



Contrato nº 002/2015 que celebram a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSA SETE e a empresa ETAPAWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com vistas a manutenção de website

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.363/0001-40, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Presidente, Senhor **Romário Rohers**, a seguir denominada **CAMARA**, e de outro lado a empresa **ETAPAWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.973.109/0001-69, com sede à Rua Carlos Heitor de Azevedo, nº 170, Bairro Maieron, na cidade de Sobradinho, RS, representada por seu sócio, Senhor **Alexandre Augusto Welzel Gassen**, brasileiro, solteiro, comerciante, identidade RG nº 3093522567-SSP/RS e CPF nº 015.360.270-81, residente e domiciliado à Rua Carlos Heitor de Azevedo, nº 170, Bairro Maieron, na cidade de Sobradinho, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos das cláusulas que adiante seguem:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de **manutenção de website**, no domínio de propriedade da **CAMARA**.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços acima descritos, a **CONTRATADA** receberá a importância de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** mensais, independente do número de manutenção realizada no decorrer de cada mês, a serem pagos até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato, observado, por fim, o cronograma de pagamentos adotado pela Secretaria de Finanças.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015**, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

4.1. Sobre o preço acima ajustado, além dos serviços, estão incluídos todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo a **CONTRATADA** a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito à mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, ficando, desde já, a **CAMARA** isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da **CAMARA** receber a prestação de serviços em conformidade com as condições ajustadas e da **CONTRATADA** em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da **CAMARA**:

5.2.1. Custear as despesas referentes a manutenção do domínio junto ao REGISTRO.BR;

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.3. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.3.1. Melhorar o posicionamento do website em mecanismos de busca;

5.3.2. Apresentar, relatórios com dados estatísticos do website;



- 5.3.3. Alterar o website e implementar ferramentas conforme solicitação da CAMARA;
- 5.3.4. Fornecer a hospedagem do website durante a vigência do presente contrato;
- 5.3.5. Realizar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e qualidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;
- 5.3.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CAMARA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo, para tanto, no local dos serviços, equipe de supervisão necessária a solução dos problemas apontados;
- 5.3.7. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a CAMARA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falha na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;
- 5.3.8. Arcar, além dos encargos descritos na Cláusula Quarta deste instrumento, com a totalidade das despesas decorrentes de encargos tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, ficando a CAMARA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;
- 5.3.9. Apresentar, até o último dia útil do mês de referência, Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) dos serviços prestados, acompanhada de relatório dos serviços prestados no decorrer do mês de referência, assim como comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quarta deste Contrato, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços prestados;
- 5.3.10. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- 5.3.11. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais de Administração e de Finanças que registrarão em termo próprio eventuais falhas relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

- 7.1. Se a CAMARA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria CAMARA quando correção dos Tributos Municipais.
- 7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, seja qual for o motivo, inclusive atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente a dois meses de prestação de serviços, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento;
- 7.3. No caso de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a CAMARA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES

- 8.1. Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:
- 8.1.1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;
- 8.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, quando do atraso na apresentação da Nota Fiscal e respectivo relatório de serviços prestados, além de comprovantes de recolhimentos de encargos trabalhistas, sociais, fiscais e tributários;
- 8.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- 8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, na hipótese de recusar-se a executar os serviços contratados.



Cláusula Nona: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da CAMARA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

9.2. A CAMARA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

9.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.

Cláusula Décima: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do seu valor.

Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 - CAMARA DE VEREADORES
Unid. Orçam.: 01 01 - CAMARA DE VEREADORES
Projeto/Atividade: 01 01 01 31 1 2.402 - Manutenção do Sistema de Informática
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Décima-Terceira: DO FORO

13.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 05 de janeiro de 2015.

Romário Rohers
Presidente
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Alexandre Augusto Welzel Gassen
ETAPAWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Volnei José Batista da Silva
CPF: 287.455.310-72

Nome: Adelar Dornelles
CPF: 505.529.020-04